



FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA

PORTARIA Nº 02/2026 – PREVFICA/DE



Portaria nº 02/2026 – PREVFICA/DE, de 21 de janeiro de 2026.

Regulamenta a tramitação eletrônica dos processos administrativos de concessão de aposentadoria e pensão por morte no âmbito do Fundo de Previdência Social do Município de Passa e Fica – PREVFICA, disciplina o uso de assinatura eletrônica e estabelece procedimentos de digitalização, guarda e proteção de dados.

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA – PREVFICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 88, inciso VI, da Lei Municipal nº 399/2013, que autoriza a emissão de atos relativos a procedimentos, fluxos e rotinas dos processos de trabalho do PREVFICA, e

Considerando o princípio da eficiência administrativa (art. 37 da Constituição Federal);

Considerando a necessidade de padronização, rastreabilidade e integridade dos atos administrativos previdenciários;

Considerando a Lei Federal nº 14.063/2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos;

Considerando a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

Considerando a Lei Federal nº 9.717/1998, que dispõe sobre regras gerais para o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social;

Considerando a Portaria MTP nº 1.467/2022, que estabelece parâmetros técnicos para os RPPS, especialmente quanto à digitalização e guarda de documentos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do PREVFICA, a tramitação eletrônica dos processos administrativos de concessão de aposentadoria e pensão por morte, como procedimento padrão para requerimentos protocolados a partir da vigência desta portaria.

§1º O processo eletrônico possuirá a mesma validade jurídica do processo físico, produzindo todos os efeitos legais.

§2º A tramitação física somente será admitida de forma excepcional e devidamente justificada, devendo os autos ser posteriormente digitalizados.

Art. 2º O processo eletrônico compreenderá todas as fases procedimentais, inclusive:

I – Protocolo do requerimento;



II - Juntada documental;

III - Análise técnica e cálculo do benefício;

IV - Parecer jurídico;

V - Decisão administrativa;

VI - Expedição da portaria concessória;

VII - Encaminhamento ao órgão de controle externo.

Art. 3º Os atos decisórios do PREVFICA serão formalizados por meio de assinatura eletrônica qualificada, com utilização de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Lei nº 14.063/2020.

Parágrafo único. Pareceres técnicos e manifestações internas poderão utilizar assinatura eletrônica avançada, desde que asseguradas autenticidade, integridade e rastreabilidade.

Art. 4º Os requerimentos formulados por segurados ou dependentes poderão ser assinados mediante:

I - Assinatura eletrônica avançada, quando disponibilizada pelo sistema oficial adotado pelo PREVFICA; ou

II - Assinatura manuscrita digitalizada, acompanhada de cópia simples do documento de identificação oficial com foto, hipótese em que o servidor responsável pelo protocolo atestará a conferência com o original, se apresentado presencialmente, ou promoverá a validação por meio de videoconferência, se o requerimento for encaminhado à distância.

Parágrafo único. Em caso de dúvida razoável quanto à autoria do requerimento, o PREVFICA poderá exigir validação complementar por videoconferência ou comparecimento presencial do interessado.

Art. 5º Os documentos apresentados em formato físico deverão ser digitalizados, conferidos com o original e certificados por servidor responsável, mediante declaração de autenticidade inserida nos autos eletrônicos.

§1º A certificação de autenticidade será realizada no próprio documento digitalizado, mediante aposição da expressão "**confere com o original**", seguida da identificação do servidor responsável, cargo e data, garantindo-se a integridade e a legibilidade da informação.



§2º A certificação de autenticidade substitui a guarda do documento físico, salvo quando houver exigência legal específica.

§3º Os documentos originais poderão ser devolvidos ao interessado após digitalização e certificação.

Art. 6º Os processos eletrônicos deverão assegurar:

- I** - Integridade dos documentos;
- II** - Rastreabilidade dos atos praticados;
- III** - registro de data e hora das movimentações;
- IV** - Controle de acesso por perfil de usuário;
- V** - Preservação e guarda digital em ambiente seguro, com política de backup e redundância.

Art. 7º A tramitação eletrônica não afasta:

- I** - A obrigatoriedade de análise técnica previdenciária;
- II** - A elaboração de cálculo formal do benefício, preferencialmente por meio de sistema eletrônico auditável, com identificação do servidor responsável;
- III** - A emissão de parecer jurídico;
- IV** - O envio do ato concessório ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte para fins de registro, conforme normas daquela Corte de Contas.

Art. 8º O PREV FICA adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados nos processos eletrônicos, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 2018, especialmente quanto:

- I** - À limitação de acesso por perfil de usuário;
- II** - À confidencialidade das informações médicas e demais dados sensíveis;
- III** - à retenção e descarte seguro de dados, observado o prazo de guarda documental;
- IV** - Ao registro das operações de tratamento (logs) e à adoção de boas práticas de governança em privacidade.

Art. 9º Os processos eletrônicos terão a mesma validade jurídica dos processos físicos,

produzindo todos os efeitos legais, inclusive para fins de controle externo, compensação previdenciária e auditorias.

Art. 10. Em caso de indisponibilidade técnica do sistema eletrônico ou de impossibilidade justificada de acesso por parte do interessado, poderá ser admitida, de forma excepcional e temporária, a tramitação física, devendo os autos ser digitalizados assim que cessado o impedimento.

Art. 11. A guarda, a conservação e a eliminação dos documentos físicos e digitais observarão as normas de gestão documental do Município de Passa e Fica e, subsidiariamente, as resoluções do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ.

Art. 12. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos requerimentos protocolados a partir de sua vigência.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Bruno Lima de Sena
Diretor Executivo

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA – PREV FICA
Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 74, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59.218-000
Fone: (84) 9.8746-1959 | prevfica@passaefica.m.gov.br | CNPJ 18.920.743/0001-45

Publicada por:
MAYARA FATIMA BATISTA DE SOUZA
Data Publicação: 24/02/2026 - **Data Circulação:** 25/02/2026
Código da Matéria: 20260224120222
Edição: ORDINÁRIA